CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022

Processo Administrativo nº 9026/2022

A Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra, representada pelo seu Prefeito Municipal, faz saber que se encontra aberto o Edital de Chamamento Público nº 02/2022, para CREDENCIAR instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, a cargo do Departamento Financeiro , de acordo com o Termo de Referência anexo ao edital.

Maiores informações poderão ser obtidas com a Comissão Permanente de Licitações, através do e-mail: licitacao@saolourencodaserra.sp.gov.br e/ou fone: 11-4787-2735/4687-2759/4687-2797.

LOCAL: Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra, localizada à Praça 10 de Agosto, nº 305 – Centro – São Lourenço da Serra/SP.

PERÍODO DE ENTREGA DOS ENVELOPES: No **Setor de Licitações**, no endereço acima citado, de 20/10/2022 a 10/11/2022.

A instituição interessada em aderir ao **CREDENCIAMENTO** de que trata o presente edital deverá apresentar no Setor de Licitações, situado na Praça 10 de Agosto, nº 305, Centro, **até o dia 10 de novembro de 2022 às 09:00h**, em envelope fechado, os documentos indicados neste edital.

ABERTURA: 09:30h do mesmo dia, em Sessão Pública.

O oferecimento das propostas pelos interessados deverá observar as regras constantes neste Edital.

O edital e seus anexos estão disponíveis gratuitamente no "sítio" da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra, através da página http://saolourencodaserra.sp.gov.br/novo/.

As empresas que retirarem o edital via internet, no "site" acima citado, deverão informar sobre seu interesse através do e-mail licitacao@saolourencodaserra.sp.gov.br, pois caso haja qualquer tipo de alteração no edital, o Setor de Licitações enviará comunicado somente às empresas cadastradas.

No caso de não solicitações, pelos interessados, de esclarecimentos e informações, pressupõem-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto posteriormente qualquer reclamação.

1 – DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

1.1 - Poderão participar do presente CREDENCIAMENTO, instituições bancárias, filiais com o mesmo CNPJ e identificação jurídica da Matriz e com alvará de localização, que atenderem às exigências e condições deste Edital.

1.2 **- Será vedada a participação de instituições quando:**

a) declaradas inidôneas por ato do Poder Público;

b) impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de suas entidades descentralizadas;

c) instituições que tenham pendência financeira para com o Município de São Lourenço da Serra e suas entidades da administração direta ou indireta

2 – DO OBJETO

2.1 - O objeto do presente termo é o credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, conforme Termo de Referência anexo ao edital.

3– DA HABILITAÇÃO

3.1 – As instituições bancárias interessadas em se credenciarem, deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor e últimas alterações contratual devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria ou contrato consolidado;

b) Autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil;

c) Declaração do Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial;

d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

e) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu rumo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade de débitos estaduais;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

h) Prova de regularidade fiscal com tributos federais administrados pela Secretaria da Receita Federal;

i) Prova de regularidade fiscal quanto ao débito municipal do domicílio ou sede da proponente, ou equivalente, na forma da Lei, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame;

j) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social;

k) Prova de regularidade relativa ao Fundo de garantia por Tempo de Serviço;

l) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida com

antecedência máxima de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da apresentação dos documentos.

l.1) Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

m) Declaração de que cumpre as disposições do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

n) Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição na Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato.

o) Os documentos necessários para o Credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada por membro da Comissão Permanente de Licitação, mediante a exibição do original, juntamente com a cópia simples.

p) Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento, a instituição financeira aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital;

q) Proposta de adesão, conforme modelo constante deste Edital.

3.2 - Quando os documentos apresentados não expressarem seu prazo de validade, esta será de 180(cento e oitenta) dias, contados de sua emissão.

3.3 - Os envelopes deverão ser apresentados com os seguintes dizeres:

EDITAL DE CHAMAMENTO N° 02/2022 **HABILITAÇÃO** **NOME E CNPJ:**

3.4 - A abertura e análise das propostas de adesão ao presente CREDENCIAMENTO ficará a cargo da Comissão Permanente de Licitação, a qual competirá:

a) proceder à abertura dos envelopes contendo a documentação necessária ao CREDENCIAMENTO;

b) examinar os documentos apresentados em confronto com as exigências deste Edital, devendo recusar a participação das interessadas que deixarem de atender às normas e condições aqui fixadas;

c) lavrar ata circunstanciada com o resultado da análise da documentação apresentada, ao final da qual deverá emitir seu julgamento;

d) analisar recursos porventura interpostos pela parte interessada.

3.5 - Os serviços (objeto do presente credenciamento), serão prestados pela credenciada por intermédio de sua instituição, mediante assinatura de contrato de prestação de serviços.

3.6 **– A Prefeitura pagará ao agente credenciado a importância de:**

a) **R$ 1,54** (um real e cinquenta e quatro centavos) por documento recebido via internet;
b) **R$ 1,76** (um real e setenta e seis centavos) por documento recebido no Caixa Eletrônico ou similar;
c) **R$ 1,98** (um real e noventa e oito centavos) por documento recebido via débito automático;
d) **R$ 2,42** (dois reais e quarenta e dois centavos) por doc. recebido na rede lotérica ou similar, assim compreendidos os correspondentes bancários, gerenciador financeiro, banco postal, etc;
e) **R$ 5,00** (cinco reais) por documento recebido no guichê de caixa, sendo permitido o pagamento nesta modalidade EXCLUSIVAMENTE para documentos com valor igual ou superior a R$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo Único: os valores acima serão pagos POR GUIA DE RECOLHIMENTO RECEBIDA E AUTENTICADA NO CAIXA E AUTO ATENDIMENTO E POR RECEBIMENTO EFETUADO ATRAVÉS DE SISTEMA DE "DÉBITO AUTOMÁTICO" NO PADRAO FEBRABAN E INTERNET. Os recebimentos em favor da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra, serão efetuados através de boleto com código de barras, referente a lançamento de tributos municipais.

4- DO PROCEDIMENTO

4.1 - Os envelopes de habilitação, deverão ser entregues no Setor de Licitações - Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra, conforme preâmbulo, até o horário previsto no edital para a apresentação dos envelopes.

4.2 – O interessado poderá se fazer representar neste certame, desde que, antes da abertura dos envelopes, seu representante apresente procuração com poderes específicos, com a firma de quem assina devidamente reconhecida em cartório, ou cópia do contrato social ou estatuto da empresa, no qual lhe é outorgado amplo poder de decisão.

4.3 – Os trabalhos da Comissão Permanente objetivando a verificação das condições de participação e de habilitação dos interessados serão iniciados imediatamente após o término do prazo para a apresentação dos envelopes, em ato público, nas dependências da Comissão Permanente de Licitações (data, horário e local indicado no preâmbulo).

4.3.1 – Em seguida, tais envelopes serão abertos e os papéis conferidos e rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes presentes.

4.4 – Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas todas as ocorrências. A ata será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes que se apresentaram devidamente credenciados.

4.5 – As impugnações e recursos deverão ser formulados nos prazos e na forma disposta na lei. As impugnações contra este edital deverão ser entregues diretamente na Comissão Permanente de Licitações no endereço constante do preâmbulo.

4.6 – Após o encerramento do prazo previsto para a apresentação de recursos contra o julgamento das propostas ou, se apresentados, estes terem sido apreciados, o processo será encaminhado para homologação e adjudicação.

4.7 – No caso de contratação, a Administração convocará os credenciados na licitação para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega da intimação ou da publicação, assinar o contrato, cuja minuta integra este edital.

4.8 – Qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes, será conduzida no Foro da Comarca de Itapecerica da Serra.

5. - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1 - A instituição credenciada recusará o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

a) o documento de arrecadação for impróprio;

b) o documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras que prejudiquem a leitura de seus caracteres;

c) quando não possuir o código de barras;

d) No caso de vencimento, a instituição deverá seguir as instruções constantes na guia: multa de 3%(três por cento) imediatamente após o vencimento e juros de 1%(um por cento) ao mês, a partir do vencimento, sobre o principal.

5.2 - A instituição credenciada receberá a importância consignada no documento de arrecadação, mediante a sua quitação através de autenticação mecânica e/ou eletrônica, de forma que possa oferecer total segurança, e ainda identificar o estabelecimento recebedor, o número da máquina utilizada, a data e o valor da autenticação.

5.3 - O produto de arrecadação será depositado no prazo e nas agências e contas bancárias designadas pela Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra e previsto no contrato. Em seguida, encaminhará ao Departamento Financeiro, as contas capeadas com o aviso de depósito, constando o número de contas recebidas e arquivo magnético.

5.4 - Nas agências bancárias arrecadadoras o crédito deverá ser repassado pelo sistema ON-LINE conforme padrão FEBRABAN.

5.5 - Qualquer alteração na sistemática dos serviços ajustados dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, com antecedência necessária à sua implantação.

5.6 - As instituições credenciadas em hipótese alguma poderão descontar os valores relativos à prestação dos serviços diretamente dos valores arrecadados.

5.7 No caso de perda, extravio ou roubo de numerários, a empresa credenciada ficará obrigada a indenizar o Município de São Lourenço da Serra, nos mesmos valores, devendo o fato ser comunicado imediatamente ao Departamento Financeiro.

5.8 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa credenciada caracterizará sua inadimplência implicado em multa de 2% (dois por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança.

5.9 - Na aplicação dessas penalidades será facultada defesa prévia da empresa credenciada no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5.10 - As multas não têm caráter compensatório; são independentes e cumulativas e não eximem a contratada da prestação de serviços.

5.11 O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento do mês de referência da prestação aos serviços, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

5.12 **- Será motivo do descredenciamento da instituição**:

5.12.1. - **Pela Prefeitura, quando:**

a) a Instituição deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

b) a Instituição credenciada incorrer reiteradamente nas infrações do contrato.

c) a Instituição credenciada praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

ficar evidenciada incapacidade da Instituição credenciada cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;

d) por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado;

e) na ocorrência dos motivos constantes no art. 78 da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações.

5.12.2. **- Pela Instituição credenciada**:

- mediante solicitação por escrito à Prefeitura, a qual deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

6.1. O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao BANCO, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

6.2. – O Município poderá, através do Departamento Financeiro, poderá a qualquer tempo solicitar a alteração de rotinas operacionais previstas neste CONTRATO, mediante comunicação prévia ao BANCO, desde que o interesse público assim recomendar.

6.3. – O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retornar, sem indenização os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato,

bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração;

6.4. – No final do prazo de doze meses do presente credenciamento, havendo a renovação contratual, será dada outra oportunidade para que novas instituições financeiras se credenciem.

6.5. – Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei 8.666/93, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste termo pela contratada.

6.6. - A previsão do número de guias a serem recolhidas, anualmente, estão relacionadas no Anexo I- B deste Edital.

6.7. – O BANCO declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência o BANCO se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

6.8. – O BANCO assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses do Município.

6.9. – Caso o BANCO não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

6.10. - O Município autoriza a credenciada a receber contas, tributos e demais receitas devidas, com cobrança de acréscimos, ficando sob a responsabilidade da instituição o cálculo dos acréscimos previstos na legislação municipal.

7 – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS:

7.1. O Departamento Financeiro de São Lourenço da Serra, pagará, mensalmente, ao prestador de serviços referendados no objeto desta licitação, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento.

7.2. A Prefeitura pagará ao agente credenciado a importância de:

f) **R$ 1,54** (um real e cinquenta e quatro centavos) por documento recebido via internet;
g) **R$ 1,76** (um real e setenta e seis centavos) por documento recebido no Caixa Eletrônico ou similar;
h) **R$ 1,98** (um real e noventa e oito centavos) por documento recebido via débito automático;
i) **R$ 2,42** (dois reais e quarenta e dois centavos) por doc. recebido na rede lotérica ou similar, assim compreendidos os correspondentes bancários, gerenciador financeiro, banco postal, etc;

j) **R$ 5,00** (cinco reais) por documento recebido no guichê de caixa, sendo permitido o pagamento nesta modalidade EXCLUSIVAMENTE para documentos com valor igual ou superior a R$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo único: Os valores acima serão pagos por guia de recolhimento recebida e autenticada no caixa e autoatendimento e por recebimento efetuado através de sistema de "débito automático" no padrão FEBRABAN e internet os recebimentos em favor da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra, serão efetuados através de boleto com código de barras, referente a lançamento de tributos municipais.

7.3. Será repassado até o 10º(décimo) dia útil do mês subsequente o valor correspondente à prestação dos serviços mediante o relatório mensal, vedada a dedução dos valores relativos às tarifas devidas pelos citados serviços em contas da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra.

7.4. As despesas decorrentes das contratações previstas neste edital serão cobertas pela Dotação Orçamentária descrita na **Ficha 27, a cargo do Departamento Financeiro.**

7.5. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

8. - DA VIGÊNCIA

8.1. O contrato assinado em decorrência do presente credenciamento terá validade de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, ao instrumento inicial nos termos do art. 57, item II das Lei 8666/93 com suas posteriores alterações.

9. – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. – A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município, através do Departamento Financeiro.

10. - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. - A autoridade competente poderá revogar ou anular esta licitação nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

10.2. - É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, da contratação que for adjudicada em consequência deste credenciamento.

10.3. - A Comissão Permanente de Licitação dirimirá as dúvidas que forem suscitadas em decorrência deste Edital, desde que arguidas por escrito, de acordo com o art. 41 e parágrafos, da Lei 8666/93,

10.4. - Será descredenciada a licitante que deixar de prestar informações complementares, quando solicitada.

10.5. - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

10.6. - A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá promover de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

10.7. - Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

10.8. – Será facultado ao Departamento Financeiro, em qualquer tempo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo de Acordo, Convênio e Contrato, bem como a aferição dos serviços ofertados, além de solicitar dos órgãos técnicos competentes a elaboração de pareceres destinados a fundamentar a decisão.

10.9. – E para que ninguém alegue desconhecimento, este edital será divulgado no Jornal Gazeta (local), no Diário Oficial do Estado (D.O.E), no Jornal Folha do Pirajussara, afixado no quadro de aviso da Prefeitura e no sítio da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra (www.saolourencodaserra.sp.gov.br)

Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itapecerica da Serra, Estado de São Paulo.

São Lourenço da Serra, 06 de outubro de 2022.

Felipe Geferson Seme Amed
Prefeito Municipal

ANEXO I – A
TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

CHAMADA PÚBLICA – DEPARTAMENTO FINANCEIRO Nº 02/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9026/2022

1 – OBJETO:

1.1 - O objeto do presente termo é o credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de DAM, em padrão **FEBRABAN**, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

2 – DA JUSTIFICATIVA:

2.1 - Manutenção das atividades arrecadatórias do Departamento Financeiro visando à facilitação do processo de arrecadação e melhor atendimento aos contribuintes, e consequentemente a diminuição dos inadimplementos.

3 – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

3.1 – O Banco credenciado prestará serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com as estipulações do presente edital e minuta do contrato.

3.1.1 - A prestação dos serviços de arrecadação, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pelo BANCO, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.

3.2 – São obrigações do BANCO:

I – Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM), aprovados pelo Departamento Financeiro, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento;
II – Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO;
III – Apresentar ao Município, no ato da assinatura do CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do

CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pelo Departamento Financeiro.

IV – Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO;

V – A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pelo Departamento Financeiro ;

VI – O BANCO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

VII – Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de "home/office banking", "internet" ou qualquer outra modalidade de auto-atendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pelo Departamento Financeiro;

VIII – Manter os DAM arquivados por um período de 180 (cento e oitenta dias) dias;

IX – Enviar ao Município, até as 09:00h do dia seguinte, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Departamento Financeiro;

X – Efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas estaduais, através do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, enviando, ao mesmo tempo, uma mensagem eletrônica, até às 09:00h do dia útil seguinte à data de arrecadação, a crédito da conta informada pelo Departamento Financeiro;

XI – Em caso de incorreção de dados, remeterem as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

XII - Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

XIII – Apresentar mensalmente ao Município documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

XIV – Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

XV – Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

XVI – Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

XXII – Apresentar relatório mensal indicando o número de atendimento de arrecadação e a forma do recolhimento (guichê, internet, etc.), para autorização do pagamento das tarifas pelo Município;

XXIII – O BANCO repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

a) No 1° dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em dinheiro;
b) No 2º dia útil a data do recebimento para a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em cheque;
c) No 1º dia após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Auto atendimento e na Internet;
d) No 2 º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;
e) No 3 º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em cheque;
f) No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário.
g) Os arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição, deverão estar disponíveis no dia seguinte à data do recebimento, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante.
h) Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

3.3 – É vedado ao BANCO:
I – utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.
II – cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.
3.4 Não será considerada como repassada a arrecadação:
a) enquanto o arquivo das transações remetido pelo BANCO não for recebido pelo Município;
b) quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

3.5. São obrigações do Município:
I - expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;
II – especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;
III – estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão
FEBRABAN de código de barras;
IV – remunerar o BANCO pelos serviços efetivamente prestados;
V – pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;
VII – Entregar ao BANCO;
a) Recibo do arquivo enviado;
b) Mensagem de aceitação/rejeição do arquivo enviado.

4 – DOS PREÇOS MÁXIMOS PRATICADOS:

4.1. O Município pagará aos Bancos Credenciados pela prestação dos serviços os seguintes valores unitários, para o período de **12 (doze) meses** de credenciamento:

a) **R$ 1,54** (um real e cinquenta e quatro centavos) por documento recebido via internet;
b) **R$ 1,76** (um real e setenta e seis centavos) por documento recebido no Caixa Eletrônico ou similar;
c) **R$ 1,98** (um real e noventa e oito centavos) por documento recebido via débito automático;
d) **R$ 2,42** (dois reais e quarenta e dois centavos) por doc. recebido na rede lotérica ou similar, assim compreendidos os correspondentes bancários, gerenciador financeiro, banco postal, etc;
e) **R$ 5,00** (cinco reais) por documento recebido no guichê de caixa, sendo permitido o pagamento nesta modalidade EXCLUSIVAMENTE para documentos com valor igual ou superior a R$ 2.000,00 (dois mil reais).

4.1.1 - A instituição financeira interessada em aderir ao credenciamento em epígrafe poderá optar pelo canal de atendimento de seu interesse, desde que não ultrapasse os valores prefixados.

4.1.2 Valor total **estimado** para o período de 12 meses é de **R$ 70.000,00** (setenta mil reais).

4.1.3 - Para esta definição dos valores constante do presente edital foi realizada uma pesquisa de preços, bem como o histórico desta despesa, anexos ao presente.

4.1.4 - No caso de prorrogação de contrato, os preços acima serão reajustados pelo **IPCA/IBGE**, acumulado no período da vigência do contrato, por simples termo de aditamento tendo como base o mês que antecede o término do termo de credenciamento.

5 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 – O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao BANCO, à realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

5.2 – O BANCO declara conhecer que, conforme a norma legal vigente sendo proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência o BANCO se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

5.3 – O BANCO assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento de suas obrigações.

5.4 – Caso o BANCO não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos legais.

São Lourenço da Serra, 06 de outubro de 2022.

Felipe Geferson Seme Amed
Prefeito Municipal

ANEXO I –B

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL DE RECEBIMENTOS UNIDADE E ESPECIFICAÇÕES

1. Quantidade estimada de 33.500 (trinta e três mil e quinhentas) guias de Recebimentos pelo período de 12 meses.

PLANILHA DE QUANTITATIVOS

ITEM	RECEITA	QTDE. ANUAL ESTIMADA	ESPECIFICAÇÕES
01	IPTU	11.000 (onze mil)	Parcela única ou 10 parcelas
02	ISS	2.000 (dois mil)	Parcela única ou 10 parcelas
03	Taxa de Licença	2.000 (dois mil)	Única
04	ITBI	300 (trezentos)	Única
05	Receitas Diversas	15.000 (quinze mil)	Única
06	Parcelamentos	3.000 (três mil)	12 parcelas

1.2 – Percentual médio estimado de recolhimentos em cota única, comparativo médio dos exercícios de 2020/2021/2022.

1.3 - Da aplicação de multa conforme determinado pela Lei 8.666/93 bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações por parte da contratada, e ainda as multas, conforme planilha abaixo:

1.4 **- PLANILHA DE INFRAÇÃO E VALOR DAS MULTAS**

INFRAÇÃO CONSUMADA	VALOR DA MULTA
Deixar de enviar arquivo de retorno no prazo estipulado, ou deixar de reenviar no prazo solicitado.	R$ 150,00 por lançamento constante no arquivo de retorno até o limite de 10% do valor do contrato.
Débito automático de tarifas, sem autorização e emissão dos relatórios mensais em quaisquer contas desta Prefeitura.	0,10% do valor do contrato por evento até o limite de 10%
Recebimento de Guias vencidas, sem a devida atualização, valor por guia.	R$ 50,00 por evento

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE ADESÃO

Vimos por meio desta, apresentar a esta comissão nossos documentos, solicitando nosso credenciamento, visando a prestação de serviços de recebimentos de tributos municipais devidos ao Município de São Lourenço da Serra, aceitando todas as condições e cláusulas estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 02/2022.

Declaramos estar cientes de todas as cláusulas do Edital, e aguardamos a aceitação de nossa instituição financeira como credenciada na cidade de São Lourenço da Serra, para recebimento de tributos municipais.

Sem mais para o momento, somos

(a) _____
Empresa

Minuta Contratual

Contrato Administrativo nº ___/2022
Processo Administrativo nº 9026/2022
Contratante – Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra
Credenciada – Objeto –
Referente – Chamamento Público nº 02/2022
Vigência –

O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA SERRA, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Praça 10 de Agosto, nº 305, Centro, CEP 06890-000, São Lourenço da Serra/SP, inscrita no CNPJ/MF nº 59.058.131/0001-72, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Felipe geferson Seme Amed, portador do RG nº ..... do CPF nº ..... , ora designada simplesmente como *Contratante* e, de outro lado a _____, sediada à _____, na cidade de _____/_____, Inscrita no CNPJ (MF)nº_____ e Inscrição Estadual nº _____neste ato representada pelo(a) Sr(a).
_____, portador (a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, doravante designada simplesmente *Credenciada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, a cargo do Departamento Financeiro.

CLÁUSULA 2ª- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços ora contratados deverão ser executados com estrita observância ao que dispõe a proposta da **Credenciada,** aos termos deste contrato e aos demais elementos constantes do Chamamento Público nº 02/2022, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição ou anexação.

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

3.1 - A instituição credenciada recusará o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

a) o documento de arrecadação for impróprio;
b) o documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras

que prejudiquem a leitura de seus caracteres;

c) quando não possuir o código de barras;

d) No caso de vencimento, a instituição deverá seguir as instruções constantes na guia: multa de 3%(três por cento) imediatamente após o vencimento e juros de 1%(um por cento) ao mês, a partir do vencimento, sobre o principal.

3.2 - A instituição credenciada receberá a importância consignada no documento de arrecadação, mediante a sua quitação através de autenticação mecânica e/ou eletrônica, de forma que possa oferecer total segurança, e ainda identificar o estabelecimento recebedor, o número da máquina utilizada, a data e o valor da autenticação.

3.3 - O produto de arrecadação será depositado no prazo e nas agências e contas bancárias designadas pela Prefeitura de São Lourenço da Serra e previsto no contrato. Em seguida, encaminhará ao Departamento Financeiro, as contas capeadas com o aviso de depósito, constando o número de contas recebidas e arquivo magnético.

3.4 - Nas agências bancárias arrecadadoras o crédito deverá ser repassado pelo sistema ON-LINE conforme padrão FEBRABAN.

3.5 - Qualquer alteração na sistemática dos serviços ajustados dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, com antecedência necessária à sua implantação.

3.6 - As instituições credenciadas em hipótese alguma poderão descontar os valores relativos à prestação dos serviços diretamente dos valores arrecadados.

3.7- No caso de perda, extravio ou roubo de numerários, a empresa credenciada ficará obrigada a indenizar o Município de São Lourenço da Serra, nos mesmos valores, devendo o fato ser comunicado imediatamente ao Departamento Financeiro.

3.8. - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa credenciada caracterizará sua inadimplência implicado em multa de 2% (dois por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança.

3.9. - Na aplicação dessas penalidades será facultada defesa prévia da empresa credenciada no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

3.10. - As multas não têm caráter compensatório; são independentes e cumulativas e não eximem a contratada da prestação de serviços.

3.11. O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento do mês de referência da prestação aos serviços, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

3. 12.**- Será motivo do descredenciamento da instituição**:

3.12.1 - **Pela Prefeitura, quando:**

a) a Instituição deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

b) a Instituição credenciada incorrer reiteradamente nas infrações do contrato;

c) a Instituição credenciada praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

d) ficar evidenciada incapacidade da Instituição credenciada cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;

e) por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado;

f) na ocorrência dos motivos constantes no art. 78 da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações.

3.14. Pela Instituição credenciada:

- mediante solicitação por escrito à Prefeitura, a qual deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 4ª – DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao BANCO, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

4.2 – O Município poderá, através da Departamento Financeiro, poderá a qualquer tempo solicitar a alteração de rotinas operacionais previstas neste CONTRATO, mediante comunicação prévia ao BANCO, desde que o interesse público assim recomendar.

4.3. – O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retornar, sem indenização os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração;

4.4. – No final do prazo de doze meses do presente credenciamento, havendo a renovação contratual, será dada outra oportunidade para que novas instituições financeiras se credenciem.

4.5. – Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei 8.666/93, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste termo pela contratada.

4.6. - A previsão do número de guias a serem recolhidas, anualmente, estão relacionadas no anexo I- B deste Edital.

4.7. – O BANCO declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência o BANCO se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

4.8. – O BANCO assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses do Município.

4.9. – Caso o BANCO não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

4.10. - O Município autoriza a credenciada a receber contas, tributos e demais receitas devidas, com cobrança de acréscimos, ficando sob a responsabilidade da instituição o cálculo dos acréscimos previstos na legislação municipal.

CLÁUSULA 5ª – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS:

5.1. O Município de São Lourenço da Serra, pagará, mensalmente, ao prestador de serviços referendados no objeto desta licitação, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento.

5.2. A Prefeitura pagará ao agente credenciado a importância de:

a) R$ 1,54 (um real e cinquenta e quatro centavos) por documento recebido via internet;
b) R$ 1,76 (um real e setenta e seis centavos) por documento recebido no Caixa Eletrônico ou similar;
c) R$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos) por documento recebido via débito automático;
d) R$ 2,42 (dois reais e quarenta e dois centavos) por doc. recebido na rede lotérica ou similar, assim compreendidos os correspondentes bancários, gerenciador financeiro, banco postal, etc;
e) R$ 5,00 (cinco reais) por documento recebido no guichê de caixa, sendo permitido o pagamento nesta modalidade EXCLUSIVAMENTE para documentos com valor igual ou superior a R$2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo único: Os valores acima serão pagos por guia de recolhimento recebida e autenticada no caixa e autoatendimento e por recebimento efetuado através de sistema de "débito automático" no padrão FEBRABAN e internet os recebimentos em favor da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra, serão efetuados através de boleto com código de barras, referente a lançamento de tributos municipais.

5.3. Será repassado até o 10º(décimo) dia útil do mês subsequente o valor correspondente à prestação dos serviços mediante o relatório mensal, vedada a dedução dos valores relativos às tarifas devidas pelos citados serviços em contas da Prefeitura Municipal de São Lourenço Serra.

5.4. As despesas decorrentes das contratações previstas neste edital serão cobertas pela seguinte Dotação Orçamentária: **a Ficha 24, a cargo do Departamento Financeiro.**

5.5. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA 6ª - DA VIGÊNCIA

6.1. O contrato assinado em decorrência do presente credenciamento terá validade de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, ao instrumento inicial nos termos do art. 57, item II das Lei 8666/93 com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA 7ª – DA FISCALIZAÇÃO:

7.1 – A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município, através do Setor de Tesouraria representado pela servidora Maria Simonia Rossi, ora nomeada gestora do contrato.

CLÁUSULA 8ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 - A contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

8.2. A contratante não responderá por quaisquer por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à contratada.

8.3. A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.4. A contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

8.5. A autoridade competente poderá revogar ou anular esta licitação nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

8.6 - É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, da contratação que for adjudicada em consequência deste credenciamento.

8.7 - A Comissão Permanente de Licitação dirimirá as dúvidas que forem suscitadas em decorrência deste Edital, desde que arguidas por escrito, até cinco dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes.

8.8 - Será descredenciada a licitante que deixar de prestar informações complementares, quando solicitada.

8.9 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

8.10 - A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá promover de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

8.11 - Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus

termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

8.10 – Será facultado ao Departamento Financeiro, em qualquer tempo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo de Acordo, Convênio e Contrato, bem como a aferição dos serviços ofertados, além de solicitar dos órgãos técnicos competentes a elaboração de pareceres destinados a fundamentar a decisão.

CLÁUSULA 9ª - DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itapecerica da Serra, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

São Lourenço da Serra, 06 de outubro

Felipe Geferson Seme Amed
Prefeito Municipal
Contratante

CREDENCIADA

Testemunhas:

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):_____

OBJETO: _____

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ___/___/____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional _____
E-mail pessoal:_____
Telefone(s):_____
Assinatura:_____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ___/___/____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional _____
E-mail pessoal:_____
Telefone(s):_____
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ___/___/____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional _____
E-mail pessoal:_____
Telefone(s):_____
Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.